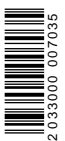




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho nº 19/2015:

Autorizando a Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar a realizar despesas com os contratos para impressão e fornecimento dos manuais escolares, no âmbito do projecto “FUNDO DE MANUAIS ESCOLARES” no montante de 29.952.483\$00 ECV (vinte nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três escudos). 904

Despacho nº 20/2015:

Autorizando a Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar a realizar despesas com os contratos de fornecimento de géneros alimentícios, no âmbito do projecto “CANTINAS ESCOLARES”, no montante de 50.268.930\$00 ECV (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta escudos).904

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho nº 13/2015:

Concedendo à Associação de Cultura, Artes e Animação, Manuel António Martins (AKAAMAN), autorização provisória para operar a Radio Comunitária Santa Maria e emitir sinais radiofónicos. 904

Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo:

Extracto de despacho nº 782/2015:

Nomeando, Bruno Miguel Duarte Lassy, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de assessor jurídico do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. 905

Extracto de despacho nº 783/2015:

Dando por finda, a comissão de serviço de Kátia Sofia Correia Rocha Monteiro, no cargo de assessora do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros. 905

Direcção-Geral da Administração Pública:

Extracto de despacho nº 784/2015:

Aposentando, José Maria Ramos, ex-juiz adjunto principal, do quadro do pessoal da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de Terceira Classe do Paúl. 905

Extracto de despacho nº 785/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Maria de Lourdes Carvalho, professora do ensino básico principal, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 905

Extracto de despacho nº 786/2015:

Aposentando, Porfíria Medina Almeida, ex-professora do ensino básico de primeira, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 906

Extracto de despacho nº 787/2015:

Aposentando, Aníbal Rufino Monteiro de Pina, professor do ensino básico principal, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 906

Extracto de despacho nº 788/2015:

Desligando de serviço para efeitos de aposentação, Hermindo Manuel Ramalho, professor primário, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 906

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 789/2015:

Concedendo licença sem vencimento para formação, a Indira Helena Costa Neves, médica geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente. 906

Extracto de despacho nº 790/2015:

Concedendo licença sem vencimento, a Maria Margarida Ramos Cruz, apoio operacional, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. 906

Extracto de despacho nº 791/2015:

Concedendo licença sem vencimento, a Delcemira de Jesus Garcia Pires, enfermeira geral, do quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Regional Santiago Norte. 906

Comunicado nº 12/2015:

Dando por finda a comissão de serviço, de Lígia Aerolina Suseth Onélia Silva de Pina, médica geral do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, que se encontrava em comissão eventual de serviço, para frequentar a especialização médica em Pediatria no Brasil. 906

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Direcção Nacional de orçamento e Contabilidade Pública:

Extracto despacho nº 792/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Monte Vaz Reis, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Cesar Costa Reis. 907

Extracto despacho nº 793/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Joana Lopes Moreno, na qualidade de cônjuge sobrevivido de João Lopes. 907

Extracto despacho nº 794/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Elisio Garcia Fernandes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Maria Rosa Ramos Sança Fernandes. 907

Extracto despacho nº 795/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Luísa Moreno Leal, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Cosme Leal Monteiro. 907

Extracto despacho nº 796/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Gualdina Dias Correia Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Orlando Correia Semedo. 907

Extracto despacho nº 797/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Mariana Mendes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Cesário Pereira Tavares. 907

Extracto despacho nº 798/2015:

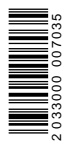
Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria Clara Santos Marques Gomes Rodrigues, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Eduardo Alberto Gomes Rodrigues. 907

Extracto despacho nº 799/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Maria de Fátima da Moura Borges, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Manuel Alves Borges. 908

Extracto despacho nº 800/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Ana Furtado Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Virgílio Mendes Rodrigues. 908



Extracto despacho nº 801/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Martina Mendes Vieira Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Francisco Pereira Semedo. 908

Extracto despacho nº 802/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Angelina Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Agnelo Jorge. 908

Extracto despacho nº 803/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Zina Tavares Furtado, na qualidade de cônjuge sobrevivido de João Lopes Tavares. 908

Extracto despacho nº 804/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Ana Moreira, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Antonio Gomes. 908

Extracto despacho nº 805/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Timóteo Tavares Borges, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Tatiana Nicolaevna Kulneva. 908

Extracto despacho nº 806/2015:

Fixando uma pensão de sobrevivência a favor de Teodora dos Santos, na qualidade de avo e tutora legal das filhas menores de Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos. 908

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 807/2015:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Cândida Maria Cardoso, nas funções de Delegada do Ministério do Desenvolvimento Rural no Concelho de Santa Cruz..... 909

MINISTÉRIO DA CULTURA:

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto despacho nº 808/2015:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Pedro Alexandre Marta e Silva, no cargo de assessor do Ministro da Cultura. 909

Extracto despacho nº 809/2015:

Nomeia para exercer o cargo de Curador do sítio histórico de Campo de Concentração do Tarrafal de Santiago, Jose Jorge Viriato Mendes Landim. 909

Extracto despacho nº 810/2015:

Nomeia para exercer o cargo de Curador do sítio histórico de Pedra de Lume, Júlio Fortes Correia Rendall. 909

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Secretaria:

Rectificação:

Rectificando a lista de antiguidade dos Juizes Adjuntos reportada a 31 de Dezembro de 2014, publicado no *Boletim Oficial* nº 21/2005..... 909

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

Secretaria:

Acórdão nº 27/2015:

Proferido nos autos de recurso contencioso administrativo nr.38/14, em que é recorrente, *José Miguel de Pina Cardoso* e Recorrido o Digníssimo Presidente do STJ..... 910

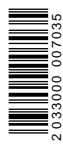
PARTE E

INSTITUTO DE ESTRADAS:

Gabinete do Presidente:

Extracto de despacho nº 811/2015:

Progredindo para técnico superior - nível 103, Maria de Lurdes Furtado Lopes Sanches, enquadrado na categoria profissional de técnico superior - nível 102 do quadro do pessoal do Instituto de Estradas..... 913



PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:

Câmara Municipal:

Extracto de despacho nº 812/2015:

Autorizando o regresso ao serviço após período de licença sem vencimento a Arsénia do Rosário Morais, apoio operacional nível I, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas. 912

Extracto de despacho nº 813/2014:

Dando por finda a comissão de serviço de Evanildo Delgado Almeida, no cargo de assessor jurídico no Gabinete de apoio a Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo. 912

Extracto de despacho nº 814/2014:

Nomeando, Evanildo Delgado Almeida, técnico de nível I, para exercer em comissão de serviço o cargo de Director do Gabinete de Apoio a Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo. 912

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA:

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 11/2015:

Autorizando a Câmara Municipal a proceder à alienação do espaço do rés-do-chão do edifício na zona de São João, Vila da Ribeira Brava. 912

Deliberação nº 12/2015:

Descongelando a admissão do pessoal, permitindo a contratação de um técnico de nível I a ser colocado na Secretaria Municipal. 912

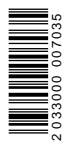
PARTE H

ORDEM DO MÉDICOS CABOVERDIANOS:

Conselho Directivo:

Deliberação nº 21/2014:

Aprova o Regulamento Eleitoral da Ordem. 913



PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 19/2015,

de 25 de Junho

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo a Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar a realizar despesas com os contratos para impressão e fornecimento dos manuais escolares, no âmbito do projecto “FUNDO DE MANUAIS ESCOLARES”, no montante de 29.952.483\$00 ECV (vinte nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três escudos), IVA não incluído.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 23 de Junho de 2015.
— O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Despacho nº 20/2015,

de 25 de Junho

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

1/2009, de 5 de Janeiro, autorizo Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar a realizar despesas com os contratos de fornecimento de géneros alimentícios, no âmbito do projecto “CANTINAS ESCOLARES”, no montante de 50.268.930\$00 ECV (cinquenta milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta escudos), IVA incluído.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 23 de Junho de 2015.
— O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 13/2015

A Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de Agosto, que altera o Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de Junho, no seu artigo 2º (Exercício da Actividade de Radiodifusão) e o Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de Dezembro, no seu artigo 5º (Licenciamento), estabelecem que a actividade de radiodifusão carece de licença e é regulada em diploma próprio.

Estabelece o Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de Novembro, na nova redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de Novembro, nos artigos 8º e 9º, que “podem exercer a actividade de radiodifusão comunitária as fundações, ONG’s e associações comunitárias sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídos e devidamente registadas, sedeadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar serviço, ...” e que o licenciamento é feito “por despacho de membro do Governo responsável pela área da comunicação social, nos termos do regulamento de concurso público para a atribuição de alvarás da actividade de radiodifusão”.

Assim,

Tendo por base o pedido da Associação de Kultura, Artes e Animação, Manuel António Martins (AKAAMAN), uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na Cidade de Santa Maria, na Ilha do Sal;

Considerando o facto de não haver concurso público de momento para a atribuição de alvarás;

Tomando em consideração o parecer técnico favorável da Direcção Geral da Comunicação Social;

Nos termos acima referidos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de Dezembro, e dos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 5 de Novembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 22 de Novembro,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social o seguinte:

Artigo 1.º

É concedida à Associação de Kultura, Artes e Animação, Manuel António Martins (AKAAMAN), uma entidade sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na Cidade de Santa Maria, na Ilha do Sal, autorização provisória para operar a Radio Comunitária Santa Maria e emitir sinais radiofónicos, com emissor de cobertura local, na supracitada cidade e arredores.

Artigo 2.º

A emissão de sinais radiofónicos a que se refere o artigo 1º deve ser feita em onda recomendada pelo organismo competente pela gestão do espectro.

Artigo 3.º

Pela concessão da presente autorização a Associação de Kultura, Artes e Animação, Manuel António Martins deve pagar as taxas fixadas na lei.

Artigo 4.º

1. A presente autorização é de carácter provisória, até a abertura do próximo concurso público para o exercício da actividade de operador de radiodifusão sonora.

2. Caso não ocorrer a abertura do concurso referido no número anterior nos próximos dez anos, a validade desta autorização fica fixada neste limite de anos, sendo renovável por igual período de tempo, mediante solicitação do respetivo titular.

Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor imediatamente.

O Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – O Ministro, *Démis Roque Silva de Sousa Lobo Almeida*

Direcção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo

Extracto do despacho n.º 782/2015: de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 10 de Junho de 2015:

É nomeado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de Fevereiro e artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, Bruno Miguel Duarte Lassy, licenciado em Direito, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de assessor jurídico do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2015.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no código económico 02.01.01.01.01 do Orçamento do quadro especial do Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.

Extracto do despacho n.º 783/2015: de S. Ex.ª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 30 de Junho de 2015:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de Setembro, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Kátia Sofia Correia Rocha Monteiro, no cargo de assessora do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2015.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – A Directora, *Maria Madalena G. Nunes Tavares*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Extracto do despacho n.º 784/2015 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 2015:

José Maria Ramos, ex-juiz adjunto principal, do quadro do pessoal da Magistratura Judicial, colocado no Tribunal da Comarca de Terceira Classe do Paúl - aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapacitado para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 2006 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 26 do mesmo mês e ano, com direito à pensão anual de 1.503.060\$00 (um milhão, quinhentos e três mil e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho do Director Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 23/2008, de 25 de Junho.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Junho de 2015).

Extracto do despacho n.º 785/2015 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Abril de 2015:

Maria de Lourdes Carvalho, professora do ensino básico principal, referência 7, escalão D do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 3, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 977,580.00 (novecentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Novembro de 2014 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 8 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 134,664.00 (cento e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2,189.00 e as restantes de 3,785.00.



2 033000 007035

Extracto do despacho nº 786/2015 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Porfíria Medina Almeida, ex-professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Desportos - aposentada, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 845.364\$00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho do Director Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 29/2013, de 31 de Maio.

Extracto do despacho nº 787/2015 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Aníbal Rufino Monteiro de Pina, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Desportos - aposentado, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 1.424.184,00 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil cento e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Abril de 2015, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 4 mês.

O montante em dívida no valor de 95.684,00 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro, escudos), deverá ser amortizado em 52 prestações mensais e consecutivas, de 1.838,00.

É revisto o despacho do Director Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Boletim Oficial* II Serie, nº 51 de 22 de Dezembro de 2010.

Extracto do despacho nº 788/2015 – Do Director-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2015:

Hermindo Manuel Ramalho, professor primário, referência 3, escalão C, do quadro do pessoal do Ministério da Educação e Desportos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 486.948\$00 (Oitocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 12/03/2012, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos de serviço prestado ao Estado.

O montante em dívida no valor de 366.805\$00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinco escudos) deverá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.234\$00 e as restantes no valor de 1.359\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 2015).

A despesa tem cabimento no Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 25 de Junho de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 789/2015 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 19 de Junho de 2015:

Indira Helena Costa Neves, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de São Vicente, concedida licença sem vencimento para formação, de 4 (quatro anos), ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo nº 65º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 13 de Junho de 2015.

Extracto do despacho nº 790/2015 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 23 de Junho de 2015:

Maria Margarida Ramos Cruz, apoio operacional, nível II, do quadro do Pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de até 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março com efeitos a partir de 29 de Junho de 2015.

Extracto do despacho nº 791/2015 – De S. Ex.^a a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 26 de Junho de 2015:

Delcemira de Jesus Garcia Pires, enfermeira geral, escalão V, índice 100 do quadro do Pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Regional Santiago Norte, concedida licença sem vencimento de até 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março com efeitos a partir de 29 de Junho de 2015.

Comunicado nº 12/2015

Para os devidos efeitos, comunicamos que a médica geral, escalão III, índice 110, Lígia Aerolina Suseth Onélia Silva de Pina, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, que se encontrava em comissão eventual de serviço, para frequentar a especialização médica em Pediatria no Brasil – Instituto Materno Infantil de Pernambuco, desde de 22 de Março de 2013, é dada por finda a referida comissão de serviço com efeitos a partir de 2 de Junho de 2015.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Saúde, na Praia, aos 24 de Junho de 2015. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*



**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO**

**Direcção Nacional do Orçamento
e Contabilidade Pública**

Extracto do despacho nº 792/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 19 de Março de 2015:

Convindo a regularização da situação dos pensionistas da pensão de sobrevivência, que não foram publicados no *Boletim Oficial*, é fixado a favor de Maria de Monte Vaz Reis, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Cesar Costa Reis, falecido a 8 de Agosto de 1985, ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 e) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor mensal de 8.881\$00 (oito mil e oitocentos e oitenta e um escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 8.881\$00

Este despacho produz efeitos retroactivos a partir da data da suspensão.

Extracto do despacho nº 793/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Joana Lopes Moreno, na qualidade de cônjuge sobrevivido de João Lopes, Aposentado, falecido a 19 de Fevereiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 119.268\$00 (cento e dezanove mil duzentos e sessenta e oito escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 119.268\$00

Produz efeitos a partir 19 de Fevereiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho nº 794/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Elisio Garcia Fernandes, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Maria Rosa Ramos Sança Fernandes, Aposentado, falecido a 31 de Janeiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 244.272\$00 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúvo 244.272\$00

Produz efeitos a partir 31 de Janeiro de 2015 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho nº 795/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Maria Luísa Moreno Leal, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Cosme Leal Monteiro, Aposentado, falecido a 5 de Janeiro de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 d) da Lei n.º

61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 64.344\$00 (sessenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 64.344\$00

Tem a pagar a quantia de 154.326\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 298 prestações sendo a primeira prestação no valor de 480\$00 e os restantes no valor de 518\$00

Produz efeitos a partir 5 de Janeiro de 2015 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho nº 796/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Gualdina Dias Correia Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Orlando Correia Semedo, Aposentado, falecido a 17 Novembro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 242.640\$00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 242.640\$00

Produz efeitos a partir 17 de Novembro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho nº 797/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Mariana Mendes Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Cesário Pereira Tavares, aposentado, falecido a 31 de Março de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 83.916\$00 (oitenta e três mil novecentos e dezasseis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 83.916\$00

Tem a pagar a quantia de 326.845\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 480 prestações sendo a primeira prestação no valor de 646\$00 e os restantes no valor de 681\$00.

Produz efeitos a partir 31 Março 2014 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho nº 798/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Maria Clara Santos Marques Gomes Rodrigues, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, aposentado, falecido a 11 de Março de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e artigo 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 1.065.444\$00 (um milhão sessenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 1.065.444\$00

Produz efeitos a partir 11 de Março de 2015 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência.



Extracto do despacho n.º 799/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Maria de Fátima da Moura Borges, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Manuel Alves Borges, aposentado, falecido a 17 de Maio de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 482.412\$00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e doze escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 482.412\$00

Tem a pagar a quantia de 33.256\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 12 prestações sendo a primeira prestação no valor de 2.771\$00 e os restantes no valor de 2.775\$0.

Produz efeitos a partir 17 de Maio de 2014 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 800/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Ana Furtado Monteiro, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Virgílio Mendes Rodrigues, aposentado, falecido a 1 de Julho de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 170.928\$00 (cento e setenta mil novecentos e vinte e oito escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 170.928\$00

Produz efeitos a partir 1 Julho de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 801/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Martina Mendes Vieira Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Francisco Pereira Semedo, Aposentado, falecido a 16 Janeiro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 115.344\$00 (cento e quinze mil trezentos e quarenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 115.344\$00

Tem a pagar a quantia de 211.958\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 230 prestações sendo a primeira prestação no valor de 820\$00 e os restantes no valor de 922\$00.

Produz efeitos a partir 16 de Janeiro 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 802/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Angelina Tavares, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Agnelo Jorge, aposentado, falecido a 17 de Julho de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 307.860\$00 (trezentos e sete mil oitocentos e sessenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 307.860\$00

Produz efeitos a partir 17 de Julho de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 803/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Zina Tavares Furtado, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de João Lopes Tavares, aposentado, falecido a 6 de Março de 2015, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 167.052\$00 (cento e sessenta e sete mil cinquenta e dois escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 167.052\$00

Produz efeitos a partir 6 de Março de 2015 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 804/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Ana Moreira, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Antonio Gomes, aposentado, falecido a 30 de Novembro de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 83.904\$00 (oitenta e três mil novecentos e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 83.904\$00

Tem a pagar a quantia de 217.914\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 320 prestações sendo a primeira prestação no valor de 675\$00 e os restantes no valor de 681\$00.

Produz efeitos a partir 30 de Novembro de 2013 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 805/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Timóteo Tavares Borges, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Tatiana Nicolaevna Kulneva, aposentado, falecido a 13 de Setembro de 2014, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 450.816\$00 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e dezasseis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúvo 450.816\$00

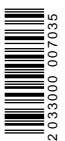
Produz efeitos a partir 13 Setembro de 2014 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e de Pensão de Sobrevivência.

Extracto do despacho n.º 806/2015 – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação da S. Ex.ª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

Em 28 de Abril de 2015:

Teodora dos Santos, na qualidade de avó e tutora legal das filhas menores de Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos, que foi técnico nível I, falecido a 28 de Agosto de 2013, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e artigo 70.º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 345.264\$00 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e quatro escudos), conforme a discriminação seguinte:

Filhas menores:
 Lenylse Cristina dos Santos Silva Ferreira 172.632\$00
 Lenyn Patrícia dos Santos Silva Ferreira 172.632\$00



Tem a pagar a quantia de 107.099\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 60 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.784\$00 e os restantes no valor de 1.785\$00.

Produz efeitos a partir 28 de Agosto de 2013 de acordo com o art.º80 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Maio de 2015).

Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, na Praia, aos 28 de Abril de 2015. – A Directora Nacional, *Lidiane Nascimento*

—ofo—

**MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 807/2015 – De S. Ex.^a S. Ex.^a a Ministra do Desenvolvimento Rural:

De 10 de Abril de 2015:

Candida Maria Cardoso, assistente técnico nível VIII, quadro da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Ministério do Desenvolvimento Rural que vinha desempenhando, em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegada do mesmo Ministério no Concelho de Santa Cruz, nos termos do nº. 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2015.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério do Desenvolvimento Rural, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – A Directora de Serviços de G.R.H.F.P, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*

MINISTÉRIO DA CULTURA

**Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 808/2015 – De S. Ex.^a o Ministro da Cultura:

De 5 de Maio 2015:

Dada por finda a comissão ordinária de serviço de Pedro Alexandre Marta e Silva, no cargo de assessor do Ministro da Cultura, a seu pedido, nos termos previstos no número 1, do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, com efeitos a partir de 13 de Julho de 2015.

Extracto do despacho nº 809/2015 – De S. Ex.^a o Ministro da Cultura:

De 26 de Junho 2015:

Nos termos do Decreto-Lei nº 22/2014, de 18 de Março, combinado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 64/2014, de 12 de Agosto, que cria a Curadoria para o sítio histórico de Campo de Concentração do Tarrafal de Santiago, nomeia para exercer o cargo de Curador, Jose Jorge Viriato Mendes Landim.

Extracto do despacho nº 810/2015 – De S. Ex.^a o Ministro da Cultura:

De 26 de Junho 2015:

Nos termos do Decreto-Lei nº 22/2014, de 18 de Março, combinado com o nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 64/2014, de 12 de Agosto, que cria a Curadoria para o sítio histórico de Pedra de Lume, nomeio para exercer o cargo de Curador, Júlio Fortes Correia Rendall.

Direcção-Geral Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Cultura, na Praia, aos 30 de Junho de 2015. – A Directora de Serviços Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Maria Isabel Silves Ferreira Varela*



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Rectificação

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial nº21 IIª Série de 20 de Abril de 2005*, a lista de antiguidade dos Juizes Adjuntos reportada a 31 de Dezembro de 2014, em conformidade com a Lei nº1/VIII/2011 de 20 de Junho, (Estatuto dos Magistrados Judiciais), rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Lista de antiguidade dos Juizes Adjuntos do Quadro da Magistratura Judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 2014

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juiz Adjunto Principal	26-3-88	4	11	12	25	9	5
2	João de Carvalho Rocha	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 e 20-7-2000 a 28-02-2007 a)	14	9	21	14	9	21

Deve-se ler:

Lista de antiguidade dos Juizes Adjuntos do Quadro da Magistratura Judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 2014

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juiz Adjunto Principal	26-3-88	-----	5	11	12	26	9	5
2	João de Carvalho Rocha	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 e 20-7-2000 a 28-02-2007 a)	15	9	21	15	9	21

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 12 de Junho de 2015. – O Secretário, *Joaquim Semedo*

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

Acórdão nº 27/2015

Cópia:

Do acórdão proferido nos autos de recurso contencioso administrativo nr.38/14, em que é recorrente, **José Miguel de Pina Cardoso** e Recorrido o Digníssimo Presidente do STJ.

Acordam, em conferência da 3ª Secção, os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

I. JOSÉ MIGUEL DE PINA CARDOSO, Secretário Judicial, exercendo funções no Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), com os demais sinais identificativos nos presentes autos de Recurso Contencioso nº 38/2014, impugnou o despacho do PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de 30.07.2014, que indeferiu a sua pretensão em “receber os emolumentos referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano 2013 e Fevereiro do ano 2014”.

Pediu que seja anulado “o despacho recorrido com o fundamento na sua ilegalidade, por violação a Lei (EPOJ) e do princípio sacrossanto da igualdade de retribuições previsto no artigo 62º nº 2 da CRCV, e substituí-la por outra que reconheça ao recorrente o direito a percepção dos emolumentos em dívida, referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano 2013 e Fevereiro de 2014, que os Oficiais de Justiça receberam, com excepção do requerente, no montante global de 113.935\$00 (cento e treze mil, novecentos e trinta e cinco escudos), acrescidos de juros a taxa legal, nos termos dos artigos 3º, 5º, 10º, 15º, 16º, 20º e 21º, todos do Decreto-Lei nº 14-A/83, de 22 de Março e dos artigos 13º, nº 1, 2 e 3 do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/2006, de 13 de Fevereiro ex vi do artº 28º, nº 2 do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2011, de 17 de Janeiro.”

Alegou, no essencial, que como Secretário Judicial tem o direito a suplemento remuneratório previsto nos arts. 3º, a), 12º, 13º, 14º, alª a), 51º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça (EPOF), aprovado pelo Decreto-Lei nº 13/2006, de 13.02., e no artº 28º do CCJ (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2011, de 17.01.); não recebeu tal suplemento remuneratório no período de Novembro e Dezembro de 2013 e Fevereiro de 2014, sendo o total em dívida no valor de 113.935\$00; só recebeu o montante de 32.607\$00 respeitante a Abril; iniciou funções no CSMP no dia 29.10.2013; houve desigualdade de tratamento visto que os outros Oficiais de Justiça receberam o suplemento remuneratório no período considerado.

Juntou os documentos de fs. 8/12.

A entidade recorrida remeteu “os documentos respeitantes à decisão recorrida”, constantes de fs. 23 a 32.

O MP após o seu visto, nada promovendo.

II. Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

O recorrente pediu que seja anulado “o despacho recorrido com o fundamento na sua ilegalidade, por violação a Lei (EPOJ) e do princípio sacrossanto da igualdade de retribuições previsto no artigo 62º nº 2 da CRCV, e substituí-la por outra que reconheça ao recorrente o direito a percepção dos emolumentos em dívida, referentes aos meses de ...”

São duas as questões que importa apreciar e decidir:

- a) saber se cabe ao recorrente o direito à percepção dos emolumentos, não pagos, referentes aos meses de Novembro e Dezembro de 2013 e Fevereiro de 2014;
- b) caso a resposta à 1ª questão seja afirmativa, saber se é o cofre do STJ que deve suportar o pagamento do suplemento remuneratório em causa, como implicitamente defende o recorrente, com a anulação do despacho impugnado ao qual o recorrente imputa o vício de violação de lei.

Vejamos primeiramente a prova documental constante dos autos:

1º) Por deliberação nº 01/2013/2013, do CSMP, datada de 14.10.2013, e publicada no BO no dia 18.10.2013, o ora recorrente, enquanto Secretário Judicial, foi destacado, com efeitos imediatos, para “prestar serviço no Conselho Superior do Ministério Público” – doc. de fs. 10 e 27;

2º) Através do Ofício nº 199/CSMP/2013/2014, de 13.03.2014, foi remetido ao STJ cópia do extracto da deliberação que destacou o ora recorrente para prestar funções no Conselho Superior do Ministério Público, cuja entrada na Secretaria do STJ é de 19.03.2014 - doc. de fs. 28;

3º) O ora recorrente, mediante requerimento de 16.05.2014, solicitou “o pagamento dos emolumentos em atraso, referentes aos meses de Novembro e Dezembro do ano 2013 e Fevereiro de 2014, que os Oficiais de Justiça receberam, com excepção do requerente, no montante global de 113.935\$00 (cento e treze mil, novecentos e trinta e cinco escudos)” – doc. de fs. 11 e 12;

4º) Precedendo parecer do Secretário do STJ, de fs. 25/26, o Presidente do STJ proferiu o despacho de 30.07.2014, nos seguintes termos: “Indefiro o requerimento, nos termos do parecer que antecede”; com a mesma data, também proferiu o seguinte despacho: “A distribuição dos emolumentos é feita tendo em conta a categoria dos funcionários à data da realização dos respectivos pagamentos. O direito invocado pelo requerente assenta em facto superveniente, cuja responsabilidade é absolutamente alheia ao STJ. Admitindo que o requerente possa ter o direito que invoca, o facto é que não há como pagar-lhe pelo Cofre deste Supremo Tribunal, porquanto esta Instância não tem e nunca teve excedentes mensais da percentual da taxa de justiça legalmente destinada aos oficiais de Justiça (aliás, caso existissem, seriam revertidos para o Cofre Geral de Justiça - conforme manda o artº 28º/7 do CCJ). Notifique.” - docs. de fs. 25, 26 e 30.

Começamos pela 1ª questão que consiste em saber se efectivamente cabe ao ora recorrente o direito à percepção do mencionado suplemento remuneratório.

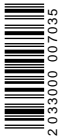
Resulta do disposto nos arts. 27º e 28º (justiça cível), 143º (justiça criminal) e 155º (justiça tutelar cível) do Código das Custas Judiciaisⁱ (CCJ) e do artº 13º do Estatuto do Pessoal Oficial de Justiçaⁱⁱ (EPOF), que os oficiais de justiça têm o direito de participação nas custas judiciais (suplemento remuneratório).

Nos termos do artº 27º, alª c), do CCJ, 55% da taxa de justiça nos processos cíveis destinam-se aos oficiais de justiça.

O artº 28º prevê a fórmula aplicável à distribuição da parte da taxa de justiça arrecadada nos processos cíveis que é destinada aos oficiais de justiça, e que é aplicável à divisão da taxa de justiça arrecadada em processos criminais (artº 143º) e ainda à divisão da taxa de justiça arrecadada em processos tutelares de menores e cíveis (artº 155º).

ⁱO actual Código das Custas Judiciais (CCJ) foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2011, de 17.01; entrou em vigor no dia 01.01.2011, nos termos do artº 3º deste diploma.

ⁱⁱAprovado pelo Decreto-Lei nº 13/2006, de 13.02.



Dispõe o artº 13º do EPOF que “ *O pessoal oficial de justiça, em efectividade de funções no quadro, tem direito à participação variável em custas, nos termos do previsto na respectiva legislação.*”

Consta dos autos que, por deliberação nº 01/2013/2013, do CSMP, datada de 14.10.2013, e publicada no BO no dia 18.10.2013, o ora recorrente, enquanto Secretário Judicial, foi destacado “ *com efeitos imediatos, para prestar serviço no Conselho Superior do Ministério Público.*”

O direito à participação nas custas depende da “ *efectividade de funções*”, nos termos do nº 1 do artº 13º do mencionado EPOF. Não consta dos autos nenhum indício de que o recorrente não tenha estado em efectividade de funções, nem tão pouco que tenha dado faltas que determinem a redução dessa participação, atento o disposto nos ns. 3 e 4 do referido artº 13º.

Impõe-se, assim, a conclusão de que efectivamente assiste ao recorrente o direito à participação nas custas judiciais no período considerado - Novembro e Dezembro de 2013 e Fevereiro de 2014 -, tanto mais, como bem refere, os outros oficiais de justiça perceberam tal suplemento e se não lhe for reconhecido tal direito haverá inobservância do princípio constitucional da igualdade de retribuição.

Apurado que assiste ao recorrente o direito ao suplemento remuneratório solicitado e que tem de ser suportado pelo Estado, importa agora aferir qual a entidade ou cofre que deve suportar essa despesa pública, em particular se é o cofre do STJ que a deve suportar, como aliás defende o recorrente que imputa ao despacho recorrido o vício de violação de lei.

Importa notar primeiramente que o despacho impugnado não excluiu que o recorrente tivesse o direito que peticionou; consta do mesmo o seguinte: “ *Admitindo que o requerente possa ter o direito que invoca...*”.

O despacho impugnado negou efectivamente que o pagamento dos emolumentos peticionados fosse suportado pelo Cofre do STJ.

Eis a fundamentação do despacho impugnado: “ *A distribuição dos emolumentos é feita tendo em conta a categoria dos funcionários à data da realização dos respectivos pagamentos. O direito invocado pelo requerente assenta em facto superveniente, cuja responsabilidade é absolutamente alheia ao STJ. Admitindo que o requerente possa ter o direito que invoca, o facto é que não há como pagar-lhe pelo Cofre deste Supremo Tribunal, porquanto esta Instância não tem e nunca teve excedentes mensais da percentual da taxa de justiça legalmente destinada aos oficiais de Justiça (aliás, caso existissem, seriam revertidos para o Cofre Geral de Justiça - conforme manda o artº 28º/7 do CCJ).*”

Atendendo ao disposto nos artº 27º, nº 1, do Regulamento do CGJ, que dispõe que o Cofre do STJ integra nomeadamente o CSMP, dúvida não resta de que caso a comunicação ao STJ do destacamento do recorrente no CSMP tivesse sido efectuada e recebida na secretaria do STJ atempadamente, seria o cofre do STJ que suportaria o pagamento do suplemento remuneratório solicitado, com inscrição atempada do recorrente na lista dos oficiais de justiça beneficiários de tal participação emolumentar.

“ *In casu*”, porém, a comunicação ao STJ, de que o recorrente se encontrava destacado no CSMP, só deu entrada na Secretaria do STJ no dia 19.03.2014, não obstante a deliberação do CSMP ter sido publicada em 18.10.2013ⁱⁱⁱ.

Afirma-se com inteiro acerto no despacho recorrido que “ *O direito invocado pelo requerente assenta em facto superveniente, cuja responsabilidade é absolutamente alheia ao STJ.*” Efectivamente cabia aos serviços do CSMP e ao próprio recorrente efectuar atempadamente tal comunicação à Secretaria do STJ.

Dada a mencionada comunicação tardia, só a partir de 19.03.2014 é que o recorrente podia ser inscrito (e pôde efectivamente ser inscrito^{iv}) na lista para efeitos de distribuição dos emolumentos pelo cofre do STJ, pois, a “ *distribuição dos emolumentos é feita tendo em conta a categoria dos funcionários à data da realização dos respectivos pagamentos.*”

Tendo já sido feita a distribuição dos emolumentos no STJ nomeadamente quanto aos meses solicitados - Novº e Dezº 2013 e Fevº 2014 -, já não havia receita no cofre do STJ que pudesse suportar tal despesa.

O acto de distribuição dos emolumentos é constitutivo de direitos para os oficiais de justiça que dele beneficiaram.

Ainda que se admita que tal acto tenha padecido dalgum vício, em particular erro relativamente ao exacto número de oficiais de justiça beneficiários da distribuição das custas judiciais, de que resultou que

ⁱⁱⁱO que não pode deixar de causar alguma estranheza.

^{iv}Como o recorrente afirma, recebeu a sua participação emolumentar respeitante ao mês de Abril (2014).

o “ *quantum*” recebido por cada oficial de justiça beneficiado tivesse sido “ *a mais*”, todavia, tal acto convalidou-se na ordem jurídica, já que em regra no Direito Administrativo os vícios do acto administrativo determinam a mera anulabilidade, atento o disposto no artº 20º, nº 4º, do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10.11.

Decorrido o prazo da impugnação contenciosa sem que esta tivesse tido lugar, não se afigura possível anular a distribuição feita (ou as distribuições feitas) e obrigar os oficiais de justiça beneficiados a restituir aquilo que terão recebido “ *a mais*”.

Refere o aludido despacho que o Cofre do STJ “ *não tem e nunca teve excedentes mensais da percentual da taxa de justiça legalmente destinada aos oficiais de Justiça (aliás, caso existissem, seriam revertidos para o Cofre Geral de Justiça - conforme manda o artº 28º/7 do CCJ).*”

Atendendo, por um lado, à data da entrada daquela comunicação (19.03.2014), e, por outro, que o cofre do STJ, uma vez efectuada a distribuição dos emolumentos, deixou de ter quaisquer verbas/receitas para a distribuição da “ *taxa de justiça legalmente destinada aos oficiais de Justiça*”, não se reconhece que seja o cofre do STJ quem deve suportar os emolumentos a que o recorrente tem direito, respeitantes aos meses de Novº/Dezº 2013 e Fevº 2014.

Efectivamente, nos termos do artº 28º, nº 7, do CCJ “ *Os excedentes mensais resultantes da aplicação da fórmula prevista no nº 1 deste artigo constituem receitas do cofre geral de justiça e revertem para esse cofre.*”

O Cofre Geral de Justiça (CGJ) é integrado pelos Cofres dos Tribunais, entre os quais o Cofre do STJ^v, e pelos Cofres dos Registos, Notariado e Identificação, nos termos do artº 23º do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/2008, de 01.09^{vi}.

Constituem receitas do CGJ “ *Os saldos mensais excedentes dos limites legais de participação em custas a distribuir pelo pessoal oficial de justiça e pessoal oficial dos registos, notariado e identificação*”, nos termos do artº 48º, alª m), do Regulamento do CGJ, para além das demais receitas indicadas nas restantes alíneas do mesmo artigo.

Entre as despesas do CGJ consta a rubrica residual da alínea k) do seu Regulamento segundo a qual “ *Os demais encargos financeiros previstos no presente regulamento que não sejam da atribuição dos Cofres que o integram.*”

Visto que é o CGJ que dispõe de “ *excedentes mensais*” e de “ *salvos mensais excedentes dos limites legais de participação em custas*”, assumindo natureza de cofre central ou residual, é também o CGJ quem suporta despesa que, tendo lei permissiva, não possa ser suportada pelo cofre dalgum tribunal.

Pelos fundamentos expostos, conclui-se que assiste efectivamente ao ora recorrente o direito à percepção dos emolumentos respeitantes aos meses de Novº/Dezº de 2013 e Fevº de 2014, a suportar pelo Estado, mas que o despacho recorrido não enferma do vício de violação de lei que lhe é imputado.

*

III. Pelos fundamentos expostos, acordam os Juizes em conceder parcial provimento ao recurso e decidem:

- a) reconhecer ao recorrente o direito à percepção nos emolumentos respeitantes aos meses de Novº/Dezº de 2013 e Fevº de 2014;
- b) não anular o despacho recorrido por não enfermar do vício de violação de lei que lhe é imputado.

Sem custas, por isenção do recorrente (nos termos do artº 14º, alª g), do EPOF) e da e.r., enquanto órgão do Estado.

Registe e notifique.

Praia, aos 08.05.2015,

Assinam: Drs. Anildo MARTINS (relator), Raúl Varela e Manuel Alfredo Semedo (adjuntos)

- Está conforme -

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos 18 de Maio de 2015.
- O Funcionário Judicial, João Borges

^vArtº 20º, nº 4, do Decreto-Legislativo nº 15/97: “ *O acto administrativo anulável convalida-se, considerando-se sanados os vícios de que padeça, se não for impugnado contenciosamente no prazo legal ou se não for objecto de ratificação, reforma, conversão ou revogação.*”

^{vi}O Cofre do STJ integra a PGR, o CSMP e o CSMJ e respectivos serviços de inspecção, nos termos do artº 27º, nº 1, do Regulamento do CGJ “ *O Cofre do Supremo Tribunal de Justiça funciona junto da sede desta instância e integra a Procuradoria-Geral da República e, ainda, o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público e respectivos serviços de Inspeção.*”

^{vii}Cft. artº 223º, nº 1, da Constituição da República “ *O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão de gestão e disciplina dos juizes, de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais dos tribunais, bem como dos seus próprios.*”

PARTE E

INSTITUTO DE ESTRADAS

Gabinete do Presidente

Extracto de despacho nº 811/2015 – De S. Ex.^a o Presidente do Instituto de Estradas:

De 29 de Junho de 2015:

Maria de Lurdes Furtado Lopes Sanches, enquadrado na categoria profissional de técnico superior - nível 102 do quadro do pessoal do Instituto de Estradas, progride para técnico superior - nível 103, ao abrigo do disposto no artigo 23º da Portaria n.º 5/2005, de 24 de Janeiro que aprova o Plano de Cargos Carreiras e Salários e o Regulamento de Avaliação de Desempenho do pessoal do Instituto de Estradas, com efeitos a partir do dia 8 de Julho de 2015.

Instituto de Estradas, na Praia aos 29 de Junho de 2015. – O Presidente, *Manuel Nascimento Carvalho*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Extracto de despacho nº 812/2015 – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 27 de Maio de 2015:

Arsénia do Rosário Morais, apoio operacional nível I, com colocação na Delegação Municipal de Ribeira das Patas - Jardim de Infância o Coelhoinho, autorizado o seu, regresso ao serviço após período de licença sem vencimento, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeito a partir do dia 2 de Junho de 2015.

As despesas têm cabimentação na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03 – Direcção de Educação e Formação Profissional, do orçamento municipal vigente.

Extracto de despacho nº 813/2015 – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 25 de Junho de 2015:

Evanildo Delgado Almeida, técnico de nível I, nomeado para, em comissão de serviço exercer o cargo de assessor jurídico com colocação no Gabinete de apoio a Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, dada por finda a sua comissão de serviço, com efeito a partir do dia 30 de Junho de 2015.

Extracto de despacho nº 814/2015 – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo:

De 25 de Junho de 2015:

Evanildo Delgado Almeida, técnico de nível I, nomeado para, nos termos do artigo 108º, nº 2 da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com os artigos 5º nº 1 do Decreto-lei nº 49/2014, para exercer em comissão de serviço o cargo de Director do Gabinete de Apoio a Presidente da Câmara Municipal do Porto Novo, com efeito a partir do dia 1 de Julho de 2015.

Os encargos serão suportados pela dotação inscrita na classificação económica 02.01.01.01.01 - GP, do Orçamento municipal vigente. – (Isento de visto do Tribunal de contas nos termos do artigo 5º do Decreto-lei nº 49/2014, de 10 de Setembro).

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 25 de Junho de 2015. – A Presidente, *Rosa Lopes Rocha*

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Assembleia Municipal

Deliberação nº 11/2015

A Assembleia Municipal da Ribeira Brava reunida em sessão ordinária de abril de 2015, nos termos do artigo 231º da Constituição da República e do artigo 81º, nº 2 alínea h) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 8º, alínea g) do Regimento da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Autorizar a Câmara Municipal a proceder à alienação do espaço do rés-do-chão do edifício na zona de São João, Vila da Ribeira Brava, actualmente utilizado como ateliê de costura pelo montante de três milhões de escudos (3 000 000\$00);

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Municipal da Ribeira Brava de São Nicolau, aos 30 de abril de 2015. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos António Silva Ramos*

Deliberação nº 12/2015

Mediante normas estatuídas no nº 1, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2015, ficam congeladas as admissões na Administração Pública.

Tal condicionalismo, impõe, que o descongelamento das Admissões nas Autarquias Locais sejam da competência da Assembleia Municipal, consoante estabelece o nº3 do artigo 10º da Lei anteriormente citada. É nesse sentido que, endereçamos a proposta supracitada à Assembleia Municipal do Município da Ribeira Brava, solicitando-lhe o descongelamento para a Admissão de Pessoal de Técnico Nível I (uma vaga), a ser colocado na Secretária Municipal.

A admissão será feita através de Concurso, preenchendo todas a formalidades legais, de acordo com o Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de



2 033000 007035

fevereiro (Actual PCCS), bem como as exigidas pelo artigo 32º, nº 3 da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro (Lei das Finanças Locais), ou seja: as despesas a incorrer com a admissão em apreço não irão ultrapassar os limites estabelecidos na Lei.

Assim, a Assembleia Municipal da Ribeira Brava reunida em sessão ordinária de abril de 2015, nos termos do artigo 231º da Constituição da República e do nº 2, alínea *h*) da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, conjugados com o nº 1 do artigo 10º, da Lei nº 77/VIII/2014 e da alínea *d*) do artigo 8º do Regimento da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou o seguinte:

Artigo 1º

Descongelar a admissão do pessoal, permitindo a contratação de um técnico de nível I a ser colocado na Secretaria Municipal.

Artigo 2º

A admissão será feita através de Concurso, preenchendo todas as formalidades legais, de acordo com o Decreto-Lei nº9/2013, de 26 de fevereiro (Actual PCCS), bem como as exigidas pelo artigo 32º, nº3 da Lei nº79/VI/2005, de 5 de setembro (Lei das Finanças Locais), ou seja: as despesas a incorrer com a admissão em apreço não irão ultrapassar os limites estabelecidos na Lei.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Municipal da Ribeira Brava de São Nicolau, aos 30 de abril de 2015. – O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos António Silva Ramos*

PARTE H

ORDEM DOS MÉDICOS CABOVERDIANOS

Conselho Directivo

Deliberação nº 21/2015

O Regulamento Eleitoral vigente foi aprovado pela então Comissão Instaladora da Ordem dos Médicos Cabo-verdianos a 17 de Janeiro de 1998, tendo sido mandado publicar anos mais tarde, a 9 de Julho de 2004, pelo Conselho Directivo Nacional a 9 e Julho de 2004.

Entre vários acontecimentos, como o significativo crescimento do número de membros inscritos na ordem, o aumento considerável das especialidades, a experiência acumulada, deve ser destacada a publicação do novo Estatuto da Ordem dos Médicos Cabo-verdianos, aprovado pelo Decreto-lei nº 40/2009, de 2 de Novembro, e o Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais (Ordens), aprovada pela Lei nº 90/V/2006, de 9 de Janeiro.

Portanto, razões ligadas à necessidade de adequar o regulamento às novas leis sobre a matéria, mas também o imperativo de corrigir e actualizar soluções em função da experiência acumulada, recomendam vivamente a revisão do regulamento vigente.

A revisão que se faz não constitui, pois, uma alteração radical, mas apenas uma adaptação, mantendo-se a estrutura original concebida, mas o resultado é globalmente mais satisfatório.

Assim, nos termos do nº 5 do artigo 18º do Estatuto da Ordem dos Médicos Cabo-verdianos, a Assembleia Geral delibera aprovar o Regulamento Eleitoral da Ordem, que baixa assinado pelo Bastonário.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Data e convocação de eleições)

1. As eleições para os órgãos da Ordem dos Médicos Nacional e Regional deverão ser realizadas no último Sábado de Novembro do último ano do Mandato.

2. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Regional, consoante o caso, nos termos do presente regulamento, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 2º

(Sufrágio)

A eleição dos órgãos da Ordem dos Médicos far-se-á por sufrágio direto e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Artigo 3º

(Capacidade eleitoral ativa)

São eleitores dos órgãos da Ordem dos Médicos todos os membros inscritos, desde que não estejam feridos de incapacidade eleitoral ativa.

Artigo 4º

(Incapacidade eleitoral ativa)

Não podem votar:

- a) Os membros suspensos;
- b) Os membros que não tenham pago as suas quotas durante três meses;
- c) Os membros interditos por sentença transitada em julgado em virtude de anomalia psíquica ou surdez - mudez;
- d) Os membros notoriamente reconhecidos como doentes mentais, ainda que não interditos por sentença, quando internados em estabelecimentos de saúde mental ou como tais forem declarados por atestado médico.

Artigo 5º

(Capacidade eleitoral passiva)

São elegíveis para os órgãos da Ordem todos os membros, salvo o disposto nos artigos 4º, 6º e 7º.

Artigo 6º

(Inelegibilidade geral)

São inelegíveis para os órgãos da Ordem:

- a) Os membros que não gozem de capacidade eleitoral ativa, nos termos do presente regulamento;
- b) Os membros não residentes no território nacional.

Artigo 7º

(Elegibilidade para o cargo de Presidente da Ordem)

Só é elegível para o cargo de Presidente da Ordem o médico nacional que tenha, pelo menos, 10 anos de exercício da profissão no país.

Artigo 8º

(Regime de eleição)

- 1. Os titulares dos órgãos da Ordem são eleitos através de listas plurinominais e solidárias de candidatos.
- 2. Cada membro dispõe de um voto singular de lista.



Artigo 9º

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos nacionais e regionais da Ordem é de 3 anos.

Artigo 10º

(Organização das listas)

1. As listas propostas devem conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos atribuídos a cada órgão, bem como um número de suplentes nunca inferiores a dois.

2. As listas devem conter igualmente a indicação dos candidatos ao exercício das diferentes funções no seio de cada órgão da Ordem.

3. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados de acordo com a sequência constante da respetiva declaração de candidatura.

Artigo 11º

(Vacatura de lugares)

Em caso de vacatura de lugares, estes serão preenchidos pelos suplentes da lista de candidatos a que pertence o membro a ser substituído, de acordo com a ordenação constante da mesma lista.

Artigo 12º

(Maioria simples)

Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

Artigo 13º

(Obrigatoriedade de exercício de funções)

1. Os titulares dos órgãos da Ordem exercerão as suas funções até à tomada de posse dos novos titulares eleitos, sob pena de responsabilidade disciplinar.

2. Incorrem igualmente em responsabilidade disciplinar os eleitos que se recusem, sem causa legítima, a tomar posse.

CAPÍTULO II

Cadernos eleitorais

Artigo 14º

(Organização)

Até 45 dias antes da data marcada para as eleições as secções regionais organizarão cadernos eleitorais, deles constando os nomes, número da cédula Profissional e o Concelho de Residência de todos os médicos inscritos e em situação regular na respetiva secção.

Artigo 15º

(Afixação dos cadernos)

1. Os cadernos eleitorais serão afixados desde o termo do prazo de sua elaboração até ao dia das eleições nas instalações nacionais e regionais da Ordem dos Médicos, a fim de permitir a sua consulta.

2. Cópias dos cadernos fixados devem ser enviadas a todas as Delegacias de Saúde e Hospitais Centrais e Regionais.

Artigo 16º

(Reclamações e recursos)

1. As reclamações contra a inscrição ou omissão de qualquer médico no recenseamento eleitoral podem ser feitas, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional respetiva, no prazo de até quinze dias antes da data das eleições.

2. A Comissão Eleitoral Regional decidirá as reclamações, sem possibilidade de recurso, no prazo de cinco dias.

Artigo 17º

(Envio dos cadernos definitivos)

Uma vez fixados definitivamente os cadernos eleitorais, o Presidente da Comissão Eleitoral Regional enviará um exemplar ao Presidente da Ordem e ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 18º

(Poder de apresentação de candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas cabe aos membros, nos termos dos Estatutos e do presente regulamento.

2. Ninguém pode subscrever ou apresentar mais do que uma lista para o mesmo órgão.

Artigo 19º

(Proibição de “candidatura plurima”)

Ninguém pode ser candidato por mais do que uma lista.

Artigo 20º

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas aos órgãos da Ordem devem ser apresentadas ao Presidente do Conselho Diretivo Nacional ou a quem o substitua, nos termos regimentais, até 30 dias antes da data designada para a eleição.

2. As candidaturas aos órgãos regionais devem ser apresentadas, nos termos do número antecedente, ao Presidente do Conselho Diretivo Regional ou a quem o substitua, nos termos regimentais.

3. As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 25% dos médicos com capacidade eleitoral activa.

4. As candidaturas devem conter o nome, o número da cédula profissional, a naturalidade e a residência dos candidatos, e acompanhadas de competente declaração de aceitação de candidatura e das linhas gerais do programa de candidatura.

5. Tratando-se do cargo de Presidente da Ordem, as candidaturas têm ainda de conter o *curriculum vitae* dos candidatos.

Artigo 21º

(Mandatários)

Os candidatos integrantes de cada lista designarão um mandatário para os representar em todas as operações eleitorais.

Artigo 22º

(Designação das listas)

As listas de candidatos serão designadas por ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 23º

(Verificação de candidaturas)

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral Nacional ou Regional, consoante o caso, verificará a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

2. Se no prazo de cinco dias a contar da data limite de apresentação das listas, não forem comunicadas ao mandatário quaisquer irregularidades verificadas, consideram-se aceites as candidaturas.

3. Verificada a irregularidade de alguma candidatura ou a inelegibilidade de algum dos candidatos, os proponentes poderão proceder à sua regularização ou substituição num prazo de cinco dias a contar da comunicação da decisão. A Comissão Eleitoral decidirá imediatamente e sem recurso.



Artigo 24º

(Rejeição de listas)

Serão rejeitadas as listas feridas de irregularidades não supridas nos termos do artigo antecedente.

Artigo 25º

(Desistência)

1. É lícita a desistência de qualquer candidatura desde que tal ocorra antes do início da votação.

2. À desistência deve ser dada, imediatamente, a necessária publicidade.

CAPÍTULO IV

Organização e sistema eleitorais

Artigo 26º

(Colégio eleitoral)

O colégio eleitoral constituído por todos os médicos inscritos em pleno gozo dos seus direitos estatutários a nível Nacional ou Regional.

Artigo 27º

(Unicidade de voto)

A cada membro só é permitido votar uma vez em cada votação.

Artigo 28º

(Segredo de voto)

Não se pode, sob qualquer pretexto, violar o carácter secreto do voto.

Artigo 29º

(Modalidades de exercício do direito de voto)

1. A votação poderá ser feita directamente nas Mesas de Voto ou por correspondência.

2. Para as Eleições dos Órgãos Nacionais serão constituídas duas Mesas Eleitorais, uma situada em Mindelo para a região de barlavento, e outra situada na Praia, para a região de sotavento.

3. Poderão ser constituídas Mesas de Voto nos outros Concelhos, em caso de existência de número de membros que o justifique.

4. Podem votar por correspondência os membros com domicílio fora dos concelhos nos quais tenham sido criadas mesas de voto.

5. Porém, pode ser admitido voto por correspondência de médicos domiciliados nos concelhos das mesas de voto em caso de motivo atendível ligado à dificuldade ou impossibilidade de exercício do direito de voto de modo diverso.

6. O voto por correspondência deve ser enviado para a sede da Secção Regional correspondente, com identificação do nome do eleitor, e nº de inscrição.

7. O boletim deverá ser dobrado em quatro e introduzido no respetivo envelope que será fechado e assinado. Este deve ser colocado em outro envelope maior e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional, com indicação de nome legível do remetente e com os dizeres seguintes: ELEIÇÕES PARA A O.M.C.

8. O voto por correspondência terá de dar entrada na sede da Direção Regional correspondente até 24 horas do encerramento do ato eleitoral ou entregue por mão até encerramento da mesa de voto.

Artigo 30º

(Proibição de voto por procuração)

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 31º

(Início da votação)

1. A Comissão Eleitoral Nacional ou Regional definirá os locais das mesas de voto, o Horário de funcionamento das mesmas, factos que serão anunciados pelos meios habituais.

2. Os membros da Mesa de Voto procederão ao exame dos documentos de trabalho, exhibirão a urna para que todos os presentes possam certificar-se de que se encontra vazia e declarará aberta a votação.

Artigo 32º

(Boletins de voto)

Os boletins de voto serão em papel liso, todos da mesma cor para cada ato eleitoral, não transparente e de forma rectangular.

Artigo 33º

(Modo de votar)

1. Cada eleitor identificar-se-á perante a mesa e introduzirá o respetivo boletim de voto.

2. Os votos por correspondência validados serão introduzidos na urna no final da votação.

Artigo 34º

(Encerramento da votação)

As Mesas declararão a votação encerrada as 18 horas do dia das Eleições.

Artigo 35º

(Votos nulos e brancos)

1. Corresponderá a voto nulo:

- a) O boletim de voto em que tenha sido feito qualquer corte ou desenho ou no qual tenham sido inscritos palavras ou sinais não previstos.
- b) O boletim de voto com uma indicação de voto diferente das listas apresentadas ou em mais do que uma lista.

2. Corresponderá a voto em branco o boletim de voto no qual não tenha sido dada qualquer indicação de voto.

3. Os votos nulos e em brancos não serão considerados como validamente expressos para efeitos de aplicação do presente regulamento.

Artigo 36º

(Apuramento eleitoral e Contagem dos votos)

1. Um dos escrutinadores retirará, um a um, os boletins da urna e comunicará em voz alta a lista votada. Um outro escrutinador registará em folha branca ou num quadro bem visível os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos nulos e em branco.

2. O Presidente da Mesa de Voto arrumará, com a ajuda de um dos escrutinadores, em lotes separados, os votos correspondentes a cada uma das listas votadas, os votos nulos e os votos em branco.

3. O mandatário da lista terá o direito de examinar os lotes dos boletins de voto, sem alterar a sua composição.

Artigo 37º

(Encerramento das Mesas de Voto)

Terminado o apuramento, o Presidente, os secretários e os mandatários das listas concorrentes, em cada mesa de voto, deverão proceder ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respectiva ata provisória, e outros documentos, os quais serão lacrados e assinados pelos membros e representantes presentes.



2 033000 007035

Artigo 38º

(Comunicação dos resultados)

1. Os resultados do apuramento da Eleição Nacional serão comunicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Regional ao Presidente da Comissão Eleitoral Nacional que indicará a lista vencedora, as listas vencidas e o número de votos favoráveis a cada uma e o número de votos nulos e em branco.

2. Os resultados apurados da Mesa Eleitoral Regional serão comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral Regional que por sua vez comunicará ao presidente da Comissão Eleitoral Nacional quando as duas eleições coincidirem.

Artigo 39º

(Ata das eleições)

1. Das operações de votação e apuramento das Mesas Eleitorais Nacional e Regionais, será elaborada uma ata, da qual constarão:

- a) O nome dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
- b) A hora da abertura e a do encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
- d) O número total de votantes, com especificação dos votantes presenciais e por correspondência;
- e) O número de votos favoráveis a cada uma das listas, bem como o de votos nulos e em branco;
- f) Os recursos interpostos durante as operações eleitorais;
- g) As diferenças de contagens, quando as houver, com indicação precisa das diferenças verificadas;
- h) Quaisquer outras ocorrências relevantes.

2. A ata será assinada por todos os membros da mesa e pelos representantes das candidaturas.

3. A ata deverá ser enviada para publicação no Boletim Oficial.

CAPITULO V

Contencioso eleitoral

Artigo 40º

(Reclamações e recursos)

1. As irregularidades ocorridas no decurso das operações de votação, bem como as dúvidas suscitadas quanto à contagem ou qualificação de qualquer boletim de voto, podem ser objeto de reclamação para a Comissão Eleitoral Regional.

2. Das deliberações da Comissão Eleitoral Regional cabe recurso a Comissão Eleitoral Nacional.

3. Das decisões da Comissão Eleitoral Nacional cabe recurso nos termos da Lei.

Artigo 41º

(Nulidade das eleições)

1. As eleições serão declaradas nulas quando ocorram irregularidades que tenham efetivamente influenciado o resultado.

2. Declarada nula a eleição, os atos eleitorais serão repetidos nos quinze dias posteriores à deliberação, havendo lugar, em qualquer caso, a um novo apuramento geral.

Artigo 42º

(Criação das Comissões Eleitorais Nacional e Regionais)

1. Será criada por deliberação do Conselho Directivo Nacional, para as eleições dos Órgão Nacionais, a Comissão Eleitoral Nacional.

2. A Comissão Eleitoral Nacional é composta de médicos de reconhecida idoneidade no seio da classe médica.

3. Serão criadas, para as eleições Regionais, a Comissão Eleitoral Regional de Barlavento e a Comissão Regional de Sotavento, por deliberação dos respetivos Conselhos Directivos Regionais.

4. As comissões eleitorais regionais são compostas de médicos de reconhecida idoneidade no seio das secções regionais da OMC.

Praia 9 de Maio de 2015

O Bastonário da Ordem dos Médicos Cabo-Verdianos e Presidente do Conselho Directivo Nacional, Dr. *Júlio Barros Andrade*

REGULAMENTO GERAL DOS COLÉGIOS DE ESPECIALIDADES

CAPITULO I

Contexto, objectivos e definição

Decorridos 17 anos sobre a criação da Ordem dos Médicos Cabo-verdianos (OMC), com um crescimento significativo do número de médicos e de especialidades, algumas já com um número bastante razoável, com cada vez maior complexidade que este crescimento e proliferação implica, torna-se necessário que a OMC se estruture em Colégios de Especialidades de sorte a poder elevar o seus nível de actuação e de eficácia no domínio organizativo, na concepção e execução de programas e no estabelecimento de regras que melhor se adequem ao novo ambiente no qual vivemos.

Conforme deliberação do Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Médicos Cabo-verdianos, tomada na reunião de 2 de Março de 2012, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do Artigo 18º dos Estatutos da OMC, foi criada a Comissão Especializada para a criação dos Colégios de Especialidades, deliberação ratificada pela Assembleia Geral da OMC de 13 de Dezembro de 2013.

Foram designados os seguintes membros da OMC: (1) Ernesto Ramos Guilherme Rocha (coordenador); (2) Maria da Luz Tavares de Lima Frederico Mendonça, (3) Sandra SousaLobo, (4) Raquel Fernandes e (5) José Manuel Fragoso.

Nestes termos, submete-se à aprovação uma proposta de Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade, através do qual se procurará determinar as mais variadas componentes dessa matéria, designadamente a identificação dos colégios a criar, as atribuições e competências, os requisitos de ingresso e de inscrição, a composição dos órgãos directivos e os modos de designação dos seus dirigentes.

Objectivo

Os Colégios de Especialidades têm como objectivo a organização funcional dos médicos cabo-verdianos por áreas de actuação, baseada nos princípios de valorização do conhecimento, da ética e da deontologia médicas, de modo a proporcionar padrões elevados do exercício da Medicina, para benefício da saúde da população cabo-verdiana.

Definições

Os **Colégios de Especialidades** são constituídos por todos os médicos inscritos regularmente na Ordem dos Médicos, com título de Especialidade reconhecido pela OMC e no pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Os colégios de especialidades são órgãos consultivos da OMC e regem-se pelos estatutos da OMC, sem prejuízo das disposições regulamentares aplicáveis.

Para efeitos desse esse regulamento define-se:

Especialidade – Título que reconhece uma diferenciação a que corresponde um conjunto de saberes específicos obtido após frequência com aproveitamento de uma formação pós-graduada concedida em conformidade com o disposto no art.º 9º do estatuto da OMC.

Competência – Título que reconhece habilitações técnico profissionais comuns a várias especialidades e que pode ser obtido por qualquer especialista, através de apreciação curricular apropriada, feita por uma Comissão para o efeito nomeada pelo Conselho Directivo Nacional da OMC.



CAPITULO II

Secção I

Criação e composição

A criação, instalação e funcionamento dos colégios de especialidade dependem da aprovação do Conselho Directivo Nacional.

Os colégios de especialidade são criados com o mínimo de dez especialistas, podendo, numa primeira fase, um colégio agregar várias especialidades afins.

Ficam desde já criados os seguintes colégios de especialidade:

Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Medicina Interna, Medicina Geral e Familiar, Oftalmologia, Ortopedia, Pediatria, Saúde Pública, Outras Especialidades Cirúrgicas, Outras especialidades Médicas.

Cada colégio encarregar-se-á, pois, de organizar os membros em função da sua especialidade ou de especialidades agregadas, produzindo normas regulamentares próprias, relativas às condições de ingresso e de inscrição, à verificação de documentação que titula as especialidades, à validação e avaliação de projectos de investigação e à elaboração de protocolos e publicações com interesse para a especialidade.

Secção II

Competência

Compete aos Colégios de Especialidades, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas básicas do exercício da especialidade conforme estatuto da OMC
- b) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais;
- c) Velar pela promoção técnica dos quadros na carreira;
- d) Propor os Júris de avaliação para título de especialidade;
- e) Participar nas reuniões da Comissão Especializada de Formação e Qualificação Profissional nas especialidades respectivas;
- f) Dar parecer ao Conselho Directivo Nacional da OMC;
- g) Servir de elo de ligação entre a Ordem dos Médicos e as sociedades ou associações médicas afins que venham a ser criadas;
- h) Estabelecer acordos com colégios de especialidade de outros países e com outras organizações da área da saúde;
- i) Elaborar os seus regulamentos e propô-los ao CDN.

Secção III

Órgãos dos colégios de especialidades

São órgão dos colégios de especialidade:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho executivo

Subsecção I

Constituição e funcionamento da Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é constituída por todos os médicos inscritos no colégio em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- b) A Assembleia Geral tem a capacidade de deliberar e recomendar sobre assuntos peculiares ao exercício da Especialidade competência ou sobre o funcionamento dos respectivos Colégios, a serem propostos ao Conselho Directivo Nacional.

c) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Executivo do Colégio, pelo CDN da OMC, pelo Presidente da Ordem ou por maioria simples dos seus membros.

d) Em caso de demissão ou impedimento de mais de metade dos membros do Conselho Executivo do Colégio, mais de seis meses antes do final do mandato, o Presidente da Ordem dos Médicos deverá convocar a Assembleia Geral Eleitoral no prazo máximo de quarenta e cinco dias.

Subsecção II

Competência da Assembleia Geral

É da competência da Assembleia Geral:

- a) Propor alterações ao regulamento dos colégios de especialidade, quando expressamente convocada par tal fim.
- b) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que interessam aos seus membros, particularmente no que se refere ao exercício profissional;
- c) Aprovar voto de desconfiança e propor a demissão do Conselho Executivo do Colégio ao CDN, depois de convocada para esse fim, se estiverem presentes a maioria dos membros inscritos no Colégio.

Subsecção III

Organização e funcionamento da Assembleia geral

A Assembleia Geral é um órgão técnico consultivo.

O funcionamento destas Assembleias rege-se pelas disposições dos artigos correspondentes dos regulamentos da OMC.

A Assembleia geral é presidida pelo presidente do Conselho Executivo do Colégio e secretariadas por dois membros do Colégio escolhidos pelo Presidente de entre os presentes, no início da sessão.

Quando se tratar de Assembleias Gerais Eleitorais, a assembleia deve ser convocada por aviso público com antecedência mínima de trinta dias e, em casos de manifesta urgência, poderá ser convocada com aviso não inferior a dez dias.

Subsecção IV

Conselho executivo

O Conselho executivo é um órgão técnico consultivo composto por um Presidente e dois vogais.

Os membros do Conselho Executivo dos colégios de especialidade são nomeados pelo Conselho Directivo Nacional, após consulta aos membros da assembleia geral do colégio da especialidade, aplicando-se para este efeito o disposto no Regulamento Eleitoral da Ordem, com as devidas adaptações.

Em caso de não apresentação de candidaturas, o Conselho Directivo Nacional nomeia sem mais formalidades os membros do Conselho Executivo do colégio.

Para efeitos de nomeação do Conselho Executivo, pode ainda o Conselho Directivo Nacional, se as circunstâncias assim o recomendarem, optar pela auscultação dos membros da assembleia geral em vez de consulta eleitoral.

Compete ao Conselho Executivo decidir sobre todas as matéria não reservadas à assembleia geral e sobre a gestão corrente dos assuntos do colégio.

Compete ao Presidente proceder à distribuição dos pelouros entre os membros do Conselho Executivo, sem prejuízo da competência deste.

Praia, 9 de Maio de 2015

O Bastonário da Ordem dos Médicos Cabo-Verdianos e Presidente do Conselho Directivo Nacional, Dr. *Júlio Barros Andrade*





II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

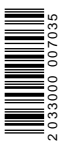


Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL



<p style="font-size: 24px; margin: 0;">ÍNDICE</p> <p style="font-size: 24px; margin: 10px 0 0 0;">PARTE J</p>	<p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:</p> <p><i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i></p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 288/2015:</p> <p>Certifica um registo de alteração parcial do estatuto e nomeação de órgãos associativos da associação denominada "ASSOCIAÇÃO DE BAGAGEIROS E SERVENTES DE CABO VERDE - ABSCV" 218</p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 289/2015:</p> <p>Certifica um registo de substituição do representante do fiscal único, da sociedade comercial unipessoal anónima denominada "TECNICIL IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA" 218</p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 290/2015:</p> <p>Certifica um registo da constituição de uma sucursal da sociedade comercial, "NIPPON KOEI LATIN AMERICA – CARIBBEAN CO., LTD" 219</p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 291/2015:</p> <p>Certifica um registo de renúncia de órgãos sociais, da sociedade comercial unipessoal anónima denominada "CME CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A." 219</p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 292/2015:</p> <p>Certifica um registo de substituição e nomeação da gerência, da sociedade comercial por quotas denominada "A CASA DO GELO – FABRICAÇÃO E VENDA DE GELO, LD" 219</p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 293/2015:</p> <p>Certifica um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial unipessoal por quotas denominada "VINIGOMES – SOCIEDADE UNIPESSOAL LD" 220</p> <p>Extracto de publicação de sociedade n° 294/2015:</p> <p>Certifica um registo de nomeação e recomposição da gerência e alteração da sede social, da sociedade comercial por quotas denominada "RADAR LDA" 220</p> <p>Extracto de publicação de associação n° 295/2015:</p> <p>Certifica um registo de um averbamento do composição do Bureau, do conselho fiscal, forma de obrigar e cargos do Bureau da "ASSOCIAÇÃO LÉCOLE FRANÇAISE BOA VISTA" 220</p>
---	--

Extracto de publicação de associação nº 296/2015:

Certifica um registo de constituição duma associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL VALOR”..... 220

Extracto de publicação de associação nº 297/2015:

Certifica um registo de nomeação dos órgãos sociais da “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DE SÃO FILIPE E SANTA CATARINA DO FOGO”..... 221

Extracto de publicação de sociedade nº 298/2015:

Certifica um registo de constituição duma sociedade comercial por quotas, denominado “THADDEUS INVESTMENT, Sociedade Unipessoal, Lda”..... 221

Extracto de publicação de associação nº 299/2015:

Certifica um registo da matriculada da “Associação Kultural de Hip Hop Konsienti” designada abreviadamente por “AKHHK”..... 221

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

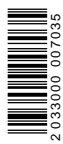
Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária:

Deliberação nº 139/2015:

Concede ao Mateus Tavares Mendes, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, que indica..... 222

Deliberação nº 144/2015:

Concede à empresa “BENGALÓ CONSTRUÇÕES – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe, que indica..... 222



PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto de publicação de associação nº 288/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração parcial do estatuto e nomeação de órgãos associativos da associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE BAGAGEIROS E SERVENTES DE CABO VERDE - ABSCV”, com sede na Cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3354/2012/08/30.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 2.º e 30.º

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

DENOMINAÇÃO: “ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE HANDLING AERONÁUTICO DE CABO VERDE – ATHAC”.

OBJECTO: Contribuir para a promoção do desenvolvimento profissional e humano de todos aqueles que prestam serviços de handling nos aeroportos de Cabo Verde, garantindo assim maior segurança e qualidade à indústria aérea.

CONSELHO DIRECTIVO

COMPOSIÇÃO: O conselho directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal (...).

NOMEAÇÃO:

ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: João Paulo Silva Dias Fonseca.

Vice-presidente: Telmo Alexandre dos Santos de Pina Ferreira.

Secretário: Edson Jorge Lopes Rodrigues Fernandes.

DIRECÇÃO:

Presidente: Watna Rodrigues Barreto de Carvalho.

Vice-presidente: Felicidade Mendonça Garcia Silva.

Secretária: Carla Marise Tavares de Melo.

Tesoureira: Maria da Conceição Lima Sança Silva.

Vogal: Mário João Sousa Lopes.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Rui Alberto Almeida Cardoso Tavares Baessa.

Vice-presidente: Manuel António Pires Correia Gomes.

Secretário: Igor Lopes da Costa.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto de publicação de sociedade nº 289/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de substituição do representante do fiscal único, da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “TECNICIL IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 100.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 463/1996/10/16.

SUBSTITUIÇÃO:

ÓRGÃOS SOCIAIS:

FICAL ÚNICO: “Pricewaterhousecoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ld^{ma}”, representado por José Pereira Alves.

NOMEAÇÃO:

FICAL ÚNICO: “Pricewaterhousecoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ld^{ma}”, representado por Carlos Manuel Sim Sim Maia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto de publicação de sociedade nº 290/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: NIPPON KOEI LATIN AMERICA – CARIBBEAN CO., LTD.

SEDE: 4, Kojimachi 5-Chome, Chiyoda-Ku, Tóquio, Japão.

NÚMERO DE REGISTO: 0100-01-083606.

OBJECTO:

- Serviço de consultoria do domínio da fiscalização de construção, relativa á engenharia civil, electricidade, mecânica, agricultura, silvicultura e engenharia de minas, desenvolvimento urbano e regional, desenvolvimento oceânico, prevenção da poluição, telecomunicações trânsito e transporte;
- Execução de obras relativas a engenharia civil, construção, electricidade, mecânica, desenvolvimento urbano e regional, e telecomunicações;
- Cedência de pessoal;
- Investimento e concessão de empréstimos para actividades nos domínios acima referidos;
- Outras actividades relativas aos domínios acima referidos.

CAPITAL: 190.000.000 Yens.

FIRMA: “NIPPON KOEI LATIN AMERICA – CARIBBEAN CO., LTD - SUCURSAL DE CABO VERDE”.

NIF: 270635904.

SEDE: Largo da Europa, Prédio “BCA”, 1º andar, Achada de Santo António, Cidade da Praia.

CAPITAL: 100.000\$00.

REPRESENTANTES:

Nome: Philip Todd Gittens.

NIF: 169805409.

Residência: Cidade da Praia.

Nome: Pirran Denzell Driver.

NIF: 170544206.

Residência: Tunísia.

PODERES: Mantendo autoridade de delegar, os representantes legais têm todos os poderes necessários para, livre e normalmente realizar e gerir todos os negócios, actividade comercial, incluindo contratar e despedir trabalhadores, e bens que pertençam ou venham a pertencer à sucursal de Cabo Verde e, conseqüentemente, praticar sem excepção nem limitação todos os actos e contratos nessa jurisdição e fora dele, promovendo, outorgando e assinando tudo o que for preciso, devido e conveniente.-

Os representantes legais designados por este meio podem agir em conjunto ou separadamente, podendo delegar, total ou parcialmente, os poderes que ora lhe são concedidos, bem como constituir advogado.

Os representantes legais terão amplos poderes para definir os termos e condições considerados convenientes para a organização e funcionamento da sucursal, sem limitação alguma, participar em concursos, executar projectos de que a sociedade e/ou suas associadas sejam adjudicatárias.

Entende-se que as pessoas nomeadas por este meio podem ser removidas a qualquer momento pelos órgãos sociais competentes. Entende-se também que a parceria reserva-se o direito de nomear representantes legais adicionais ao longo do tempo, de acordo com as necessidades da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto de publicação de associação nº 291/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de renúncia de órgãos sociais, da sociedade comercial unipessoal anónima denominada “CME CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S.A.”, com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, e o capital social de 5.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3020/2009/09/24.

RENÚNCIA.

ÓRGÃOS SÓCIAS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: Paula Alexandra Gomes Morais Quaresma da Costa.

Cargo: Vogal

Período: Com efeitos a partir de 30 de Junho de 2015.

Está conforme o original.

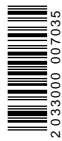
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto de publicação de sociedade nº 292/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de substituição e nomeação da gerência, da sociedade comercial por quotas denominada “A CASA DO GELO – FABRICAÇÃO E VENDA DE GELO, LD^{ma}”, com sede na Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1656/2004/08/09.



SUBSTITUIÇÃO:

Nome: António Medina Ruiz.

Cargo: Gerente.

NOMEAÇÃO:

GERÊNCIA:

Nome: Eunice Vanusa Tavares Baessa.

Cargo: Gerente.

Nome: José Carlos Correia Monteiro.

Cargo: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 19 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto de publicação de sociedade nº 293/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade unipessoal por quotas denominada “VINIGOMES – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA”, com sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia e o capital social de 1.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 05170/2009/02/05.

ARTIGO ALTERADO: 3.º

TERMO DA ALTERAÇÃO:

OBJECTO:

- Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas;
- Comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne;
- Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados;
- Comércio a retalho de bebidas e tabaco;
- Comercialização de materiais de construção;
- Comércio de veículos automóveis;-
- Comércio de peças e acessórios automóveis;-
- Comércio por grosso e a retalho de motociclo, suas peças e acessórios;
- A sociedade dedica-se a importação e exportação.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 23 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extracto de publicação de sociedade nº 294/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação e recomposição da gerência e alteração da sede social, da sociedade comercial por quotas denominada “RADAR LDA”, com sede Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 3216/2011/06/08.

NOMEAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO:

GERÊNCIA: Exercida por Carlos Alberto Fidalgo e João Alves Gomes Timas.

ARTIGO ALTERADO: 1.º

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

SEDE: Rua Cidade Funchal, n.º3, Achada de Santo António, Cidade da Praia.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 24 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de associação nº 295/2015:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, um averbamento do composição do Bureau, do Conselho Fiscal, forma de obrigar e cargos do Bureau da “ASSOCIAÇÃO LÉCOLE FRANÇAISE BOA VISTA” com sede em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, com o patrimonial de onze mil escudos, NIF: 56243110.

COMPOSIÇÃO BUREAU:

- Maria Teresa Barbosa Soares Brito, Goradz Borstna, Emelina da Fátima Lima Brito dos Santos, Francesca Archett e Ana Silvia da Silva Couto Repuso Alua.

CONSELHO FISCAL:

- Luca Fgliazza e Ana Silvia da Silva Couto Repuso Alua

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA:

Pelas assinaturas do Presidente, o Tesoura e um terceiro responsável do “Bureau”, designado em reunião.

Acta nº 02, data de 22 de Fevereiro de 2014

COMPOSIÇÃO E CARGOS BUREAU:

- Presidente: Maria Teresa Barbosa Soares Brito
- Vice-Presidente: Goradz Borstna
- Tesouraria: Emelina da Fátima Lima Brito dos Santos
- Secretária: Francesca Archett

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA:

- Pela assinatura do Presidente, da Tesouraria e do Vice-Presidente

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 25 de Março de 2015. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*

Extracto de publicação de associação nº 296/2015:

A CONSERVADORA/NOTARIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que foi consti-



tuída uma Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL VALOR”, com sede em Sal Rei, Ilha da Boa Vista, NIF:570663504, de duração indeterminada, cujo seu objecto social é actividades culturais, desportivas e recreativas.

DIRECÇÃO:

Presidente: Perotti Valter

Vice-Presidente: Bianchetto Loris

Tesoureiro: De Bei Deborah

Secretario: Ciciretti Laura

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 22 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

Extracto de publicação de associação nº 297/2015:

O CONSERVADOR: PAULO JORGE BARBOSA PINA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nos termos da acta da assembleia-geral de dezasseis de Maio de dois mil e quinze, foi deliberada a nomeação dos órgãos sociais da “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E CRIADORES DE SÃO FILIPE E SANTA CATARINA DO FOGO”, matriculada sob o n.º 104/20140717, nesta Conservatória/Cartório, cuja inscrição reproduzida integralmente é como se segue:

Ap.01 – 12/06/2015 - NOMEAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS

Assembleia geral:

- Presidente: Manuel António Andrade Gomes;
- Vice-presidente: Maria Alice Gomes;
- Secretário: António José de Pina;

Conselho Directivo:

- Presidente: Eurico Gomes Andrade;
- Vice-presidente: Luis Silva Barros Alves;
- Secretário: Augusto Alves Lopes Barros;

Tesoureiro:

- Otilio de Pina Andrade.

Vogal:

- Domingos Lopes de Pina.

Conselho Fiscal:

- Presidente: José Manuel Barros Monteiro;
- Vice-presidente: Joaquim Alves Teixeira;
- Secretário: Oscar Amilton Fernandes Pina Cula;

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 15 de Junho de 2015. – O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

Extracto de publicação de sociedade nº 298/2015:

A CONSERVADORA: MARIA VIEIRA FERNANDES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “THADDEUS INVESTMENT, Sociedade Unipessoal, Ldª”.

NIF: 270569804.

SEDE: Achada Fátima, Santa Cruz, podem por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em outros locais do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comercialização de telefones, telemóveis e seus acessórios, materiais electrónicos, informáticos, escolares e fotocópia.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro

SÓCIO E QUOTA:

Quota: 200.000\$00.

Titular: Kelechi Thaddeus Igbonwelundu.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Residência: Achada Fátima, Pedra Badejo.

Nif: 165001135.

GERÊNCIA:

Nome: Kelechi Thaddeus Igbonwelundu.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz, aos 11 de Junho de 2015. – A Conservadora, *Maria Vieira Fernandes*

Conservatória dos Registos de Santa Catarina

Extracto de publicação de associação nº 299/2015:

A CONSERVADORA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo, foi matriculada a “Associação Kultural de Hip Hop Konsienti” designada abreviadamente por “AKHHK”, com sede social em Cutelo - Assomada, freguesia e concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- 1- Desenvolvimento de actividades culturais e desportivas;
- 2- Produzir, difundir e participar em eventos que enfoquem a cultura, a ciência e o desporto;
- 3- Promover exposições, conferências, reuniões, concursos, pesquisas e outras actividades de formação e difusão cultural ou desportiva.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 32/2015

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, aos 24 de Março de 2015. – Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*



2 033000 007035

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA**

**Comissão de Avaliação de Empresas
da Construção e da Imobiliária**

DELIBERAÇÃO Nº 139/2015

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Junho de 2015, conceder ao Mateus Tavares Mendes, natural da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade da Praia, Número de Identificação Fiscal, 107768267, autorização para a execução de trabalhos enquadráveis nas subcategorias, a seguir indicadas, até ao valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos):

- a) Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
- b) Estuques, pinturas e outros revestimentos;
- e) Canalizações e condutas em edifícios;
- g) Calçetamentos;
- h) Ajardinamentos;
- n) Armaduras para betão armado;
- o) Cofragens;

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente título de registo.

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 17 de Junho de 2015. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.

DELIBERAÇÃO Nº 144/2015

A Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária (CAECI) deliberou, na sua sessão ordinária de 17 de Junho de 2015,

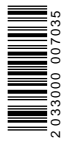
conceder à empresa “BENGALÓ CONSTRUÇÕES – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”, com sede social na Cidade do Mindelo, e registo comercial nº 2688320140825 - São Vicente, representada pelo Sócio Gerente, Frederico António Costa Bengaló, residente em Bela Vista, Cidade do Mindelo, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão), na classe 1 (30.000 contos)
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas), na classe 1 (30.000 contos)
- 3ª Subcategoria (Estruturas de madeira), na classe 1 (30.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias), na classe 1 (30.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos), na classe 1 (30.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Carpintarias), na classe 1 (30.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), na classe 1 (30.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios), na classe 1 (30.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações sem qualificação específica), na classe 1 (30.000 contos)
- 10ª Subcategoria (Restauro de bens imóveis histórico-artísticos), na classe 1 (30.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Avaliação de Empresas da Construção e da Imobiliária, na Praia, aos 17 de Junho de 2015. – O Presidente, *Adriano Ferreira Soares*.



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.